



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 12/12/17 *Chivara*

PROJETO DE LEI

Ementa: *“Proíbe a interrupção de energia elétrica e água aos finais de semana e feriados no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências”.*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2017

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: PROÍBE A INTERRUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 4243/2017

Data: 11/12/2017 - Horário: 13:50



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas fornecedoras de energia elétrica e água, ficam impedidas de interromper o fornecimento dos itens citados:

I – Das 8 (oito) horas de sexta-feira, às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente e,

II – das 8 (oito) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal, às 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente, desde que este não anteceda feriado nacional, estadual ou municipal, e não seja sexta-feira.

Art. 2º - As empresas citadas devem encaminhar aviso por meio de correspondência específica 3 (três) dias antes de efetuar a interrupção no fornecimento de água ou energia elétrica, com comprovante de recebimento assinado pelo morador do imóvel, dando à mesma ciência se persistir a inadimplência.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º - Quando efetuarem o desligamento as empresas devem cientificar o proprietário ou locatário do imóvel.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa do valor cobrado das tarifas, acrescido de 50% (cinquenta por cento) que deverão ser recolhidos aos cofres públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de Dezembro de 2017.

Vereador TONINHO DA FARMÁCIA

ANTÔNIO ALVES DA SILVA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Trata-se de Projeto de Lei sem maior complexidade que tem por objetivo proibir a interrupção do fornecimento dos serviços especificados, em dias que antecedem finais de semana e feriados, por se tratarem de bens de necessidade e essenciais.

O fornecimento de água e energia elétrica são bens comuns e todos os brasileiros devem ter acesso. O desligamento de um deles numa sexta feira ou dias que antecedem feriados fará com que famílias passem dias sem eles, ou seja, privados dos direitos constituídos por lei, isso porque essas empresas não mantêm plantão nos finais de semana e feriados para solucionar qualquer problema.

Por ser de suma importância, aguarda pela aprovação dos nobres Colegas.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de Dezembro de 2017.

VEREADOR TONINHO DA FARMÁCIA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA